



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 62/63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em Juízo ou fora dêle, os imóveis situados no perímetro urbano da cidade condenados pelo Plano de Urbanização, constante da Lei Nº 25, de 9/7/1960.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o Artigo anterior.

Art. 3º - Para atender à despesa com a desapropriação referida no artigo 1º., fica aberto um crédito especial de Cr\$. 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 26 de novembro de 1963.

Adauto Pereira de Souza
Prefeito

Mãe de Lourdes Tenório de Brito
Maria de Lourdes Tenório de Brito
Secretária